



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021

1- ABERTURA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Administração Municipal de Nonoai-RS, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com os chips em regime de comodato, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

2- JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Administração Municipal de Nonoai-RS, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com os chips em regime de comodato.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrados no dispositivo legal citado acima, entende-se configurado a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida lei.

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos municípios do estado, o que qualifica ainda mais estes.

O expediente encontra-se devidamente justificado, para a prestação dos serviços determinados, conforme descritos na proposta. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação a teor do artigo 24, II, daquele texto federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços.

Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, sendo abaixo do valor permitido pela legislação em vigor, e durante o período de realização da licitação o município irá dispor da prestação destes serviços que são de suma importância para o nosso desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Nonoai

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Diante do conhecimento público e notório que a empresa Telefônica Brasil S.A., oferece moderna e eficiente tecnologia no ramo de Telefonia Móvel, oferecendo benefícios e vantagens ao Município de Nonoai, considerando a demonstração da cobertura e serviços podem ser facilmente verificados através de consulta aos sites oficiais das operadoras, bem como o da ANATEL, determinou a dispensa de processo de Licitação.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados através do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, que apresentou o valor unitário de R\$ 36,00(trinta e seis reais) mensais, e um valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) mensais para os 40 (quarenta) planos, pelo fornecimento dos serviços contratados.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0801 Sec. De Adm. E Rec. Humanos
2030 Man. Da Sec. De Administração
339040140000 Pac. De Consum. De Dados
Reduzido 8751

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 02 de julho de 2021.

Adriane Perin de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Administração Municipal de Nonoai-RS, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com os chips em regime de comodato, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para atender as necessidades da Administração Municipal de Nonoai-RS, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com os chips em regime de comodato, conforme especificações do item 02 e demais dispositivos do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

QUANTIDADE:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$.....

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE que após a conferência pela Administração será efetuado o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do objeto.

A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

Parágrafo Único - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 Sec. De Adm. E Rec. Humanos
2030 Man. Da Sec. De Administração
339040140000 Pac. De Consum. De Dados
Reduzido 8751

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações



Prefeitura Municipal de Nonoai

contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA.

NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

- a) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.
- d) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- e) Após a utilização da franquias de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à



Prefeitura Municipal de Nonoai

CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão contratual:

- a) a má qualidade dos materiais a serem adquiridos;
- b) o descumprimento total ou parcial deste;
- c) por quaisquer dos motivos elevados no Artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

a) *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93.*

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com suas consequências, art. 77 da Lei citada.

§ 3º - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§ 4º - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal citada, acarretará a consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, Lei Federal N.º 8666/93.

d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- 1) o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 4) a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.
- 9) Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI

Contratante

Visto:

Procuradoria Jurídica do Município

Visto:

Secretaria da Fazenda do Município

Visto:

(Fiscal de Contrato)

31-05 1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO